



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

CONTRATO Nº 123/2013-APJ.

**TERMO DE CONTRATO Nº 123/2013-APJ,
PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO, QUE
CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A
EMPRESA DIVENA LITORAL VEÍCULOS
LTDA.**

Aos 20 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e treze, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, com sede à Av. Beira Mar, nº 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.761.433/SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 051.163.808-66, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa **DIVENA LITORAL VEÍCULOS LTDA.**, com sede à Avenida Marginal da Via Anchieta, nº 2521 – km 62,2, no Município de Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 02.990.234/0001-59, neste ato representada por seu sócio, o Senhor **CARLOS DE ABREU**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 2.346.455/SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 020.339.538-20, residente e domiciliado na Alameda dos Guaiazes, nº 184, Planalto Paulista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e por sua procuradora, a Senhora **ANA LUCIA DINIZ RUAS VAZ**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº: 5.069.721-3, e inscrita no CPF/MF sob o nº 116.459.908-93, domiciliada e residente à Rua Iubatinga, nº 145, Vila Andrade, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e pelo seu representante, o Senhor **ENZO FERNANDO AGUIAR CATTO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 23.300.820-2/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 167.826.568-33, domiciliado e residente à Rua 1º de Maio, nº 91, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial nº 001/2013 e a autorização constante do Processo PP nº 001/2013, celebram o presente Contrato com base na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e republicada em 06/07/94, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o veículo abaixo relacionado, em conformidade com as Especificações Técnicas apresentadas e da proposta apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório mencionado no Preâmbulo deste Contrato.
- 01 (uma) Caminhonete Baú Nova, 0KM, Marca Mercedes Benz (Decreto de Padronização), Ano de Fabricação a partir de 2013, modelo Sprinter Chassis 311 – Street 3,66 entre eixos, equipada com Isolamento Térmico e com sistema de refrigeração, de conformidade as descrições e especificações Técnicas apresentadas no Anexo II do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 001/2013.**

CLÁUSULA SEGUNDA - ELEGIBILIDADE DOS BEM E SERVIÇOS DECORRENTES

- 2.1 O bem ofertado deverá estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, e o pagamento feito será limitado a esse bem e aos serviços decorrentes.



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Pelo integral e satisfatório fornecimento do bem e serviços decorrentes (caso aplicável) indicados na Cláusula 01 e no Anexo II do Edital, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 134.000,00 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL REAIS)**.
- 3.2 O pagamento do valor constante da Cláusula 3.1, será efetuado, em parcela única, até 20 (vinte) dias após a entrega do veículo e mediante apresentação da Nota/Fiscal/Fatura apresentada quando do recebimento definitivo do Equipamento, de acordo com a proposta apresentada na licitação e nas condições previstas no edital, devendo ser entregue até 20 (vinte) dias da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1 A critério da CONTRATANTE, poderão ser feitos acréscimos ou supressões no fornecimento do bem, que não impliquem alteração superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

- 5.1 Os recursos para a aquisição do equipamento e contratação dos serviços decorrentes, são oriundos das verbas consignadas no presente exercício, estando alocado no Departamento de Saúde através da Dotação Orçamentária - Ficha nº _____ para o valor de **R\$ 134.000,00 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL REAIS)**.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Como garantia da execução das obrigações assumidas, a CONTRATADA se obriga a proceder com a entrega e imediata do veículo, nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA obriga-se a:
- a) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual entre qualquer sub-fornecedor/subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
 - b) arcar com os custos decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;
 - c) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas fora ou dentro do Brasil, incidentes sobre o bem objeto deste Contrato;
 - d) estabelecer prazo de garantia do Equipamento, não inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua entrega e aceitação definitiva, contra quaisquer defeitos



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

- provocados por falhas ocorridas no projeto, fabricação, armazenamento, transporte, instalação ou colocação em funcionamento do bem;
- e) prestar assistência técnica, durante o período de garantia; e,
 - f) transportar adequadamente o bem até o local de entrega mencionado na Cláusula 10, e, se for o caso, testá-lo no local indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – SUB-ROGAÇÃO

- 8.1 As obrigações decorrentes do presente Contrato não poderão ser sub-rogadas no todo ou em parte, ressalvada a sub-rogação da prestação de assistência técnica, se autorizada pela CONTRATANTE, no período de garantia do bem.
- 8.2 A sub-rogação de que trata a Cláusula anterior não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, e das penalidades previstas no caso de descumprimento das mesmas.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1.1 A autoridade competente designará uma Comissão para vistoriar e se de acordo, receber o bem que constitui o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO BEM

- 10.1 O bem deverá ser entregue dentro do prazo fixado pela Cláusula 11.1, no seguinte endereço:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
AVENIDA BEIRA MAR, Nº 11.000
BALNEÁRIO MEU RECANTO - ILHA COMPRIDA/SP
CEP: 11.925-000
- 10.2 O bem deverá atender as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, e apresentar as características informadas pelo licitante em sua Proposta, desde que compatíveis com as especificações constantes do edital. A CONTRATADA obriga-se a substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, o bem entregue avariado ou com defeito de fabricação.
- 10.3 Dentro de 03 (três) dias, contados da data de recebimento do bem, o Setor responsável, atestará a sua aceitação e emitirá o Termo de Aceitação Definitiva (ou recibo), ou solicitará a substituição do mesmo. A aceitação do bem não eliminará nem limitará as obrigações de garantia e assistência técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE ENTREGA

- 11.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
- 11.2 - A entrega do bem objeto deste contrato, deverá ser feita no Município de Ilha Comprida, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Beira Mar, nº 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida – Estado de São Paulo, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

- 12.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1 Se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:
- a) advertência;
 - b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, por infração à Cláusula 7.1, alíneas "d", "e" e "f" deste instrumento;
 - c) multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado na entrega do bem. Uma vez atingido este valor máximo, a CONTRATANTE poderá decidir pela rescisão do Contrato;
 - d) multa de 10% (dez por cento) em caso de rescisão contratual por motivo de não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas, especificações e prazos deste instrumento, cumulativa à aplicada em virtude da infração que motivou a rescisão;
 - e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
 - f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.2 O bem entregue em desacordo com o estabelecido neste Contrato será considerado, para efeito de multa, como não entregues.
- 13.3 As multas previstas na Cláusula 13.1 não têm efeito compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 13.4 As multas devidas pela CONTRATADA serão descontadas da garantia de execução do Contrato, de quaisquer faturas apresentadas pela CONTRATADA ou ainda, se necessário, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 Este Contrato será válido por 12 (doze) meses, contados da data de entrega do bem, neste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

- 15.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses e condições previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

- 16.1 Dentro de 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, o CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

*Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br*



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

17.1 Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

- a) no caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Edital, ou entre a proposta da CONTRATADA e as Especificações, prevalecerá o disposto no Edital ou nas Especificações; e
- b) no caso de divergência entre os documentos mencionados na alínea "a" supra e o presente Contrato, este prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

18.1 Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A Lei 8.666/93, alterada pela lei 8.883/94, regerá a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

19.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos da execução do presente contrato.

19.3.- A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ilha Comprida, 20 de Fevereiro de 2013.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

DIVENA LITOTAL VEÍCULOS LTDA.
Contratada

Testemunha
(Nome/CI)

Testemunha
(Nome/CI)